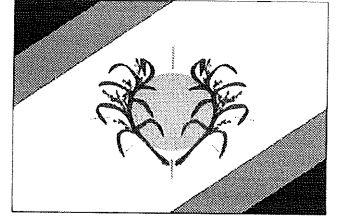


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 002/2020,

DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Publicado em:
24 / 03 / 2020
Ferde

“Altera o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Aurora e a Lei nº 017/2007 da forma que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescentado ao anexo IV do artigo 294 do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Aurora (Lei Municipal nº 007/1993), com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 017/2007, a seguinte redação:

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DO CARGO
TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR DE ENSINO

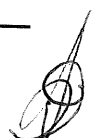
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

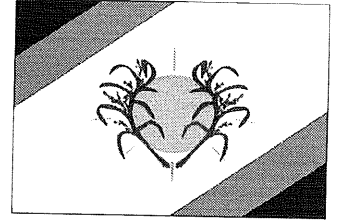
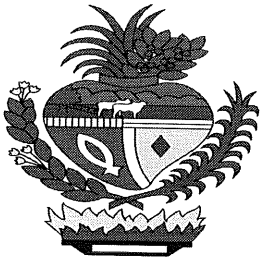
Atuar em atividades, programas e projetos educacionais, cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo, em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino, colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola.

PRÉ-REQUISITOS:

CLASSE ÚNICA:

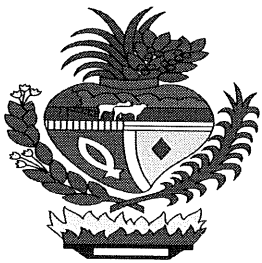
*Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área de atuação.



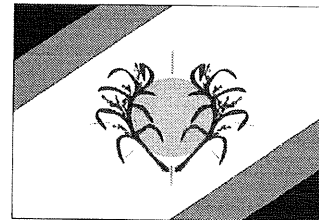


DESCRIÇÃO DETALHADA:

- *Participar e contribuir nos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamentos, estudos e demais projetos que a Unidade Educativa promova;
- *Planejar atividades de forma articulada com a Proposta Pedagógica da Unidade Educativa, objetivando a realização de seu trabalho;
- *Tomar conhecimento dos planejamentos desenvolvidos pelos professores;
- * Participar na elaboração e confecção de materiais didático-pedagógicos;
- *Colaborar com a equipe pedagógica da escola, na organização e no preenchimento de documentos da Unidade Educativa e dos alunos;
- *Auxiliar o professor, quando necessário, no desenvolvimento de suas atividades, sejam estas realizadas no interior da Unidade Educativa, ou fora dela;
- *Priorizar suas atividades em consonância com as necessidades da Unidade Educativa;
- *Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional;
- *Cooperar na execução do planejamento e dos programas referentes às atividades sociais da Unidade Educativa;
- *Participar dos eventos promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Educativa, que possam colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos de caráter correlato;
- *Colaborar nas atividades administrativas da Unidade Educativa, tais como: escrituração, organização e atualização dos registros referentes à vida escolar dos alunos, orientado pelo Diretor, Coordenador, Secretário ou profissional designado para tal função;
- * Auxiliar na manutenção geral da disciplina;
- *Colaborar na elaboração de relatórios e demais serviços de expediente;
- *Assumir a docência, no impedimento legal do professor responsável pela turma e/ou disciplinas, independente de nível ou modalidade de ensino;
- *Executar trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Diretor, que sejam de sua competência;
- *Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- *Estimular, junto ao Coordenador e Diretor, o trabalho do professor e contribuir para perfeita compreensão e harmonia de todos;
- *Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
- *Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado através de formação continuada, encontros pedagógicos, seminários e outros eventos;
- *Atuar como apoio especializado na atenção aos alunos cuja legislação exige o tratamento diferenciado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



* Realizar outras atividades correlatas com a função.

CARGA HORÁRIA: 30 OU 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Vilmar Dias Carneiro
Prefeito Municipal